



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA

Secretaria Municipal de Administração

Rua Angela Savernini, 93 – Cep 29725-000 – Marilândia - ES

Telefone: (27) 3724-2964 – Fax: (27)3724-1098

E-mail: adminsitracao@marilandia.es.gov.br

LEI N° 1802, de 16 de julho de 2025.

EMENTA: DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DO BAIRRO RESIDENCIAL JARDIM ALVORADA E DE SUAS VIAS PÚBLICAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Marilândia, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal, **Aprovou e Ele Sanciona** a seguinte **LEI**:

Art. 1º - Fica denominado **Residencial Jardim Alvorada** o loteamento aprovado pelo Decreto Municipal nº 5.842/2025, situado no Município de Marilândia – ES.

Art. 2º - Ficam denominadas, no bairro Residencial Jardim Alvorada, as seguintes vias públicas:

I – Avenida João Paulo II, com extensão de 580,00 metros, largura total de 14,00 metros, sendo 10,00 metros de pista de rolamento e 2,00 metros de calçada de cada lado;

II – Rua Curitiba, via sem saída com extensão de 87,00 metros, largura total de 10,00 metros, sendo 7,00 metros de pista de rolamento e 1,50 metros de calçada de cada lado, com área de retorno com raio de 7,00 metros;

III – Rua Porto Velho, via sem saída com extensão de 125,00 metros, largura total de 10,00 metros, sendo 7,00 metros de pista de rolamento e 1,50 metros de calçada de cada lado, com área de retorno com raio de 7,00 metros;

IV – Rua Cuiabá, via sem saída com extensão de 58,00 metros, largura total de 10,00 metros, sendo 7,00 metros de pista de rolamento e 1,50 metros de calçada de cada lado, com área de retorno com raio de 7,00 metros;

V – Rua Mato Grosso, via sem saída com extensão de 223,00 metros, largura total de 10,00 metros, sendo 7,00 metros de pista de rolamento e 1,50 metros de calçada de cada lado, com área de retorno com raio de 7,00 metros;

VI – Rua Vitória, com extensão de 150,00 metros, largura total de 10,00 metros, sendo 7,00 metros de pista de rolamento e 1,50 metros de calçada de cada lado;

VII – Rua Belo Horizonte, via sem saída com extensão de 97,00 metros, largura total de 10,00 metros, sendo 7,00 metros de pista de rolamento e 1,50 metros de calçada de cada lado, com área de retorno com raio de 7,00 metros;

VIII – Rua São Paulo, via lateral no sentido Marilândia-Colatina, com largura total de 11,50 metros, sendo 7,00 metros de pista de rolamento, 2,50 metros de calçada em frente aos lotes e canteiro do lado esquerdo com 2,00 metros;

IX – Rua Rio de Janeiro, via lateral no sentido Colatina-Marilândia, com largura total de 11,50 metros, sendo 7,00 metros de pista de rolamento, 2,50 metros de calçada em frente aos lotes e canteiro do lado esquerdo com 2,00 metros.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Marilândia-ES, 16 de julho de 2025.

O PRESENTE ATO FOI AFIXADO NESTA CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA EM,		
16	/07/2025	25
SERVIDOR		

(Assinatura)

Juliano Pereira
Chefe do Setor
Administrativo

AUGUSTO ASTORI FERREIRA
Prefeito Municipal

Data Publicação

O PRESENTE ATO FOI FIXADO NESTA PREFEITURA DE MARILÂNDIA - ES EM,

16 /07 /2025

(Assinatura)

Gilmar Augusto Astori Ferreira
Gerente de Administração
e Controle de Contratos
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA

Registrada na SEMADI
Da P.M.M.
Em, 16/07/2025.

Assinado por GISELI ROSALINO DIAS TOZZI 073.***.***-**
MUNICÍPIO DE MARILÂNDIA
16/07/2025 13:53:26

Prefeito Municipal: Augusto Astori Ferreira



Autenticar documento em <https://marilandia.sponline.com.br/autenticidade>
com o identificador 35003900320039003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-
Brasil.